Lei nº 3.169/2019

Ementa: Estabelece diretrizes para o Turismo Religioso no Município de Igarassu.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes básicas para a consolidação do Turismo Religioso no Município de Igarassu.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por turismo religioso a modalidade de turismo que tem a motivação religiosa como razão principal do deslocamento.

Art. 3º O Poder Público, em suas ações, buscará:

I. Ampliar o fluxo turístico religioso, a permanência e o gasto do turista no Munícipio;
II. Compatibilizar as ações turísticas com a preservação e a manutenção do patrimônio natural, cultural e paisagístico de interesse turístico, dentro de uma visão de desenvolvimento sustentável e de mitigação do passivo sócio ambiental porventura existente;
III. Incentivar a criação de transporte municipal interligando os atrativos turísticos;
IV. Incentivar a promoção de cursos, seminários e encontros voltados à discussão e ao aperfeiçoamento das ações turísticas de interesse do Município;
V. Estimular a criação, a consolidação e a difusão em todos os tipos de mídia dos atrativos turísticos religiosos do Município;
VI. Estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;
VII. Realizar a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e ao patrimônio turístico religioso instalado no Município, procurando integrar as universidades e os institutos de pesquisa na análise de dados, visando a melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre turísticos;
VIII. Informar à sociedade os dados estatísticos e econômicos sobre os serviços e equipamentos turísticos;
IX. Informar à sociedade sobre a importância econômica e social da atividade turística.

X. Observar, quando da implementação da sinalização turística de caráter informativo e educativo, os indicadores utilizados pela Organização Mundial de Turismo; e

XI. Estimular a preservação da identidade cultural das comunidade e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística religiosa;

Art. 4º O Poder Público editará regulamento específico aos operadores, empreendimentos e equipamentos voltados ao turismo religioso, estabelecendo normas de qualidade, eficiência, segurança na prestação dos serviços.

Art. 5º É vedado o turismo religioso que promova práticas discriminatórias a outras crenças.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 27 de dezembro de 2019.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito